ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7834

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/08/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 140/2011. (ALTERADA). Desafeta e autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel do Município à Associação Artesanal e Social do Norte de Minas - AARSONORTE, localizado na Avenida Brasil, no bairro José Carlos de Lima, e dá outras providências. (Área de 2.003,60 m²). (Referente à Lei nº 4.394, de 29/09/2011, que foi posteriormente alterada pela Lei nº 4.848, de 21/12/2015).

Controle Interno – Caixa: 12.4 **Posição:** 54 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
cx: 12.4
ordem: 54
nº fls: 05

92/2011

06.09.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 140/2011.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta e Autoriza a Doação de Imóvel do Município e dá Outras Providências.

Entrada em 23/08/2011
Comissão Legislação e Justiça

MOVIMENTO

1 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA EM: 06-09-2011.
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

AS COMISSÕES 23/05/2011

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. 140

DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum / institucional e incorporada na dos bens dominicais do Município, o seguinte imóvel: *um terreno com a área de 2.003,60m² (dois mil e três metros e sessenta decímetros quadrados), situado na Avenida Brasil, no Bairro José Carlos Lima, compreendido dentro dos seguintes limites: partindo do ponto de alinhamento da rua "J" e da Av. Brasil, segue pelo alinhamento da avenida Brasil, na distância de 54,47m, até o ponto onde se inicia esta descrição; deste, segue pelo alinhamento da Av. Brasil a uma distância de 41,18m; daí deflete à direita e segue limitando com área institucional do Município, na distância de 56,68m; daí, deflete à direita e segue limitando com a mesma área institucional, na distância de 56,68m; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento com a via pública nº 03 a uma distância de 34,68m; daí, deflete à direita e segue limitando com área institucional do Município, numa distância de 52,86m, até o ponto onde teve início esta descrição.*

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel descrito no art. 1º desta lei à ASSOCIAÇÃO ARTESANAL E SOCIAL DO NORTE DE MINAS - AARSONORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.988.267/0001-52, destinando-se referido imóvel exclusivamente à construção de sede e demais instalações da donatária, para realização de suas finalidades legais / estatutárias.

Art. 3º – A edificação da sede e instalações da donatária, no imóvel objeto desta lei, deverá ser iniciada no prazo de 01 (um) ano e concluída no prazo de 03 (três) anos, ambos os prazos contados da data da efetivação da doação, devendo, neste último prazo, estar o imóvel em efetiva utilização para as finalidades da donatária.

§ 1º – O Município poderá estabelecer outros requisitos e condições para efetivação da doação autorizada por esta lei.

PROTOCOLO 16/08/2011 08:30

§ 2º – O não cumprimento do disposto no *caput* e/ou no § 4º, ambos do art. 3º desta lei, ou de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda, a utilização do imóvel, a qualquer tempo, para quaisquer atividades ou fins diversos das finalidades da instituição donatária, salvo prorrogação, ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias que tenham sido realizadas, ficando estas automaticamente incorporadas ao imóvel e, em caso de reversão, passarão a pertencer ao doador.

§ 3º – Conforme a natureza, as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no *caput* do mesmo art. 3º desta Lei.

§ 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que terá esta o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta lei.

§ 5º - Por motivos relevantes e devidamente comprovados, a critério do doador, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período.

§ 6º - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

§ 7º - A donatária deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo para lavratura e registro da escritura, entregar ao doador cópia autenticada do traslado da escritura de doação que lhe for outorgada, bem como certidão de inteiro teor da respectiva matrícula e registro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 15 de agosto de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 23 DE AGOSTO DE 2011
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 06 SETEMBRO DE 2011
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 15 de agosto de 2011.

Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-327/2011
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que *"DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A Associação Artesanal e Social do Norte de Minas, a ser beneficiada pela doação prevista no projeto de lei em questão, tem por finalidade a prestação de assistência social a pessoas carentes do Município, o que é um direito do cidadão e dever do Estado, devendo ser desenvolvida através de um conjunto de ações com iniciativas públicas e da sociedade civil organizada, buscando garantir o atendimento das necessidades básicas da população.

No cumprimento de tal propósito, a beneficiária vem desenvolvendo suas atividades ao longo dos anos, contribuindo como parceira do setor público, na diminuição das desigualdades sociais e de uma cidadania de fato, através de um sistema de proteção social realmente vinculado ao ideal de justiça social.

O projeto de lei ora apresentado visa possibilitar à beneficiária ter a propriedade de terreno onde a mesma possa edificar sua sede e dar continuidade ao adequado e satisfatório cumprimento de suas finalidades.

Com a construção da sede própria da referida Associação, esta buscará proporcionar o atendimento a mais de 2.000 pessoas / ano, com a oferta de cursos profissionalizantes às pessoas atendidas e outras atividades de interesse público.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 140/2011 QUE "Desafeta e Autoriza a doação de imóvel do Município e dá outras providências" de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento e doação de bens públicos também é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de agosto de 2011.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 140/2011
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Desafeta e Autoriza a Doação de Terreno do Município e dá Outras Providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/08/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/08/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de autorização para desafetar bem de uso do povo e incorporar na dos bens dominicais, um terreno com área de **2.003,60m2 (dois mil e três metros e sessenta decímetros quadrados)** situado no Loteamento Bairro José Carlos Lima, para em seguida doar à Associação Artesanal e Social do Norte de Minas – AARSONORTE para construção de sua sede.

Nos termos da Mensagem que encaminha o PL, a beneficiária vem desenvolvendo suas atividades ao longo dos anos, contribuindo como parceira do setor público, na diminuição das desigualdades sociais e de uma cidadania de fato, através de um sistema de proteção social realmente vinculado ao ideal de justiça.

De acordo com o inciso X do art. 13 da LOM compete ao Poder Executivo dispor sobre administração de bens públicos, ressaltando que está previsto no PL cláusula de reversão, no prazo de 03 (três anos).

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2011.

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus : _____

Suplente – Ver. Rita Cristina de Souza Vieira: _____